



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Avenida Antonio da Rocha Viana, 1.584.

LEI MUNICIPAL Nº 1.854 DE 09 DE AGOSTO DE 2011

“Modifica os incisos e Parágrafo Único do Art. 1º, § 2º do art. 2º e § 3º do art. 7º, da Lei nº. 1.726, de 18 de dezembro de 2008, que trata da acessibilidade do transporte público coletivo no Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o plenário aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos e Parágrafo Único do artigo 1º passam a ter a seguinte ordem:

“Art. 1º.....

I- aos idosos a partir de 65 anos;

II- aos presidentes de bairros;

III- às crianças até seis anos;

IV- aos deficientes físicos;

V- aos deficientes mentais;

VI- aos deficientes visuais;

VII- aos deficientes auditivos;

VIII- aos portadores de doenças crônicas como: Hepatites Virais e Portadores de Câncer, desde que cadastrados na rede pública de saúde municipal e estadual e que estejam realizando tratamentos”.

“Parágrafo Único – No caso dos incisos IV a VIII o benefício de que trata este artigo, só será estendido às pessoas que tenham renda igual ou menor que dois salários mínimos”.

Art. 2º - O § 2º do art.2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§2º - Na hipótese do inciso III do Art. 1º desta Lei, o acesso gratuito aos veículos será garantido mediante a qualquer documento com foto.”

Art. 3º - O §3º do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§3º - O cartão de gratuidade de que trata o presente artigo, terá validade enquanto perdurarem as condições que deram origem ao direito, não



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Avenida Antonio da Rocha Viana, 1.594.

havendo necessidade de sua renovação, excetuando o inciso II, do art. 1º desta Lei, e dos recadastramentos periódicos efetuados pela RBTRANS”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Em: 09 de agosto de 2011.


JURACY NOGUEIRA
Presidente


ELIAS CAMPOS
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 30 DE 15 DE AGOSTO DE 2011
 O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições, etc.
 RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Andrea Carula de Almeida, para responder pelo Departamento de Controle e Avaliação dos Programas de Governo – DECAP II, sem prejuízo de suas funções, do dia 15 à 19 de agosto de 2011.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Branco – Acre, 15 de agosto de 2011

Edson Américo Manchini
 Controlador-Geral do Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 1.854 DE 09 DE AGOSTO DE 2011

"Modifica os incisos e Parágrafo Único do Art. 1º, § 2º do art. 2º e § 3º do art. 7º, da Lei nº. 1.726, de 18 de dezembro de 2008, que trata da acessibilidade do transporte público coletivo no Município de Rio Branco e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o plenário aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos e Parágrafo Único do artigo 1º passam a ter a seguinte ordem:

- I- aos idosos a partir de 65 anos;
- II- aos presidentes de bairros;
- III- as crianças até seis anos;
- IV- aos deficientes físicos;
- V- aos deficientes mentais;
- VI- aos deficientes visuais;
- VII- aos deficientes auditivos;
- VIII- aos portadores de doenças crônicas como: Hepatites Virais e Portadores de Câncer, desde que cadastrados na rede pública de saúde municipal e estadual e que estejam realizando tratamentos".

"Parágrafo Único – No caso dos incisos IV a VIII o benefício de que trata este artigo só será estendido às pessoas que tenham renda igual ou menor que dois salários mínimos".

Art. 2º - O § 2º do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

§2º - Na hipótese do inciso III do Art. 1º desta Lei, o acesso gratuito aos veículos será garantido mediante a qualquer documento com foto."

Art. 3º - O §3º do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º

§3º - O cartão de gratuidade de que trata o presente artigo, terá validade enquanto perdurarem as condições que deram origem ao direito, não havendo necessidade de sua renovação, executado o inciso II, do art. 1º desta Lei, e dos recadastramentos periódicos efetuados pela RBTRANS".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", Em: 09 de agosto de 2011

JURACY NOGUEIRA

Presidente

ELIAS CAMPOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06-A/11 – CMRB

PARTES: Câmara Municipal de Rio Branco (AC) e Edilberto Ferreira Jansen

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade, a serem prestado ao Poder Legislativo Municipal.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais
 DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 VIGÊNCIA: 21.03.2010 a 31.12.2010.
 DATA DA ASSINATURA: 21.03.2010

ASSINAM: Juracy Nogueira e Elias Campos, pela CONTRATANTE e Edilberto Ferreira Jansen, pelo Contratado.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
 DE CARTA CONVITE Nº 004/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, torna público que fará realizar às 9:00 do dia 26 de agosto de 2011, Licitação na Modalidade Carta Convite, para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza, destinados a Câmara Municipal de Rio Branco, conforme condições e especificações mantidas no Edital. O Aviso de Edital encontra-se no Quadro Geral da Câmara Municipal de Rio Branco-Ac, onde poderá ser lido na íntegra e obtido na Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco, sito a Avenida Antonio da Rocha Viana nº. 1.584, na cidade de Rio Branco – Estado do Acre, no horário de 8:00 às 13:00 horas, no período de 17.08 a 25.08.2011, sendo esta última data, limite para cadastramento Rio Branco-AC, 15 de agosto de 2011.

Leoneide Vieira Coelho Do Amaral
 Presidente da CPL/CMRB
 Original assinado

ACRELÂNDIA

ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL SOB REGISTRO DE PREÇO Nº. 07/2011

ONDE LÊ-SE:

Abertura das Propostas: 20 de Agosto 2011 às 09:00 hs.

LÊ-SE:

Abertura das Propostas: 22 de Agosto 2011 às 09:00 hs.
 Acrelândia – AC, 15 de Agosto de 2011.

Rita de Cássia Negrelli Pereira
 Pregoeira

BRASILEIA

PORTARIA Nº. 100/2011

A Prefeita Municipal de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, conforme Decreto Nº 033 de 28 de agosto de 2008, com a seguinte composição:

Prefeitura Municipal de Brasileira

Titular: Ana Leila Galvão Maia Moreira

Suplente: Delimar Neris Campos

Secretária Municipal de Gabinete

Titular: Luz Marina Carvalho de Oliveira Menezes

Suplente: Rosadma Vidal Ribeiro

Secretária Municipal de Planejamento

Titular: Maria Auxiliadora Sena de Souza Castro

Suplente: Verônica de Freitas Chaves

Secretária Municipal de Cidadania e Ação Social

Titular: Adriana Souza da Costa

Suplente: Raimunda Nonata de Araújo Maciel

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Titular: Jaciane Ribeiro Correa Petter

Suplente: Edilania da Silva Braga

Secretária Municipal de Saúde

Titular: Antonia Kerdy da Silva

Suplente: Maria Lupicina Vaz Santos

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Mario Jorge Gomes Fisca

Suplente: Marinês Ferreira Barbosa

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Titular: Jeffison Saturnino de Vasconcelos

Suplente: Angilberto Gurgel da Silva